

**CONTRATO PMP Nº 002/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE, EM CONVÊNIO COM EMENDA PARLAMENTAR JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/SEPLAG. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA (**J. M EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, neste ato representada pela Prefeita, a **Srª. Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste Município do Estado de Pernambuco, doravante denominadas, simplesmente, **PMP**, e, de outro lado, a:

**DADOS DA CONTRATADA**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: J. M. EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.**

**ENDEREÇO COMPLETO:** Rod. PE 90 – Loteamento Bosque de Santana Quadra N – s/n – Apt. 101 – Cep: 55.820-000 – Zona Rural – Lagoa do Carro – PE.

**INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 32.507.681/0001-75      INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6030219**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

**NOME COMPLETO:** Jorge Mozart de Albuquerque ii

**CARGO QUE OCUPA:** Sócio Administrador

**ESTADO CIVIL:** Casado

**IDENTIDADE Nº 5.554.799 SSP/PE**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Av. Estácio Coimbra nº 722 – São José – Carpina – PE. – Cep 55.815-000\_

**NACIONALIDADE:** brasileira

**PROFISSÃO:** Empresário

**CPF (MF) Nº 009.682.564-22**

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 017/2021, Tomada de Preços nº 02/2021, do tipo menor preço, por execução indireta no regime de empreitada por preço global**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Execução de Obra de Engenharia, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento contratual a **Contratação de empresa de engenharia para a reforma e adequação do Mercado Público do Município de Primavera – PE, em convênio com Emenda Parlamentar junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Pernambuco/SEPLAG**, conforme Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia **19 de JANEIRO de 2023**, equivalentes a 12 meses, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE**

O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços, podendo a vigência do contrato ser aditado nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é **JANEIRO/2022**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global estimado do presente Contrato será de **R\$ 732.067,82 (Setecentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições mensais realizadas e atestadas pela Secretaria de Infraestrutura, e ainda de acordo com as seguintes condições:

a) O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos Serviços, perante o CREA-PE.
- Matrícula da obra na FAZENDA FEDERAL (CEI);
- Comprovante de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL e FGTS.

b) Para os pagamentos das medições subseqüentes à primeira, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- Comprovante de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL e FGTS.

c) Para o pagamento da última medição, será exigida cópia autenticada em cartório do CND da obra perante a FAZENDA FEDERAL, bem como do Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido pela Secretaria de Obras da **PMP**, responsável pela fiscalização da obra.

d) Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo aditivos que prorroguem o contrato por mais de 12 meses, o reajustamento será de acordo com a legislação vigente, será adotado a variação do INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.





**Parágrafo Quinto** - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº **13002254-5**, Agência: **4057** do Banco: **Santander** ou cheque nominal à contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

Será exigida o comprovante da prestação da garantia **no momento da assinatura do Contrato**, no valor percentual de 5% sobre o valor do mesmo, através de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Edital;

II - a manter à frente dos serviços um Engenheiro ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, devidamente registrado no CREA, e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução da mesma, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da **PMP**;

III - a corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a **PMP** e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução dos serviços ora contratados;

IV - a responder pelos danos e prejuízos causados a **PMP** e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

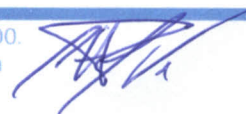
VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais da obra;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela **PMP**, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da **PMP**, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;

IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à **PMP** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **PMP**;

X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Edital e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMP**

A Prefeitura Municipal de Primavera obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - a nomear fiscal para acompanhamento da execução dos serviços;

III - a emitir para a **CONTRATADA**, após a conclusão dos Serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Primavera, através de sua Secretaria de Obras, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da obra, quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE:** Secretaria de Agricultura

**CÓDIGO LOCAL:** 021000

**PROJETO ATIVIDADE:** Construção, Reforma de Mercado Público

**FUNCIONAL:** 20.452.0021.1021.0000

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.51

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMP** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de recusa da licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem **14.2** do Edital.





**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**Parágrafo Único** - As multas previstas no subitem II, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a **PMP**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

I. Tomada de Preços nº 02/2021 - PL nº 017/2021

II. Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo que contemple itens constantes da planilha de orçamento básico deste edital, em que o preço unitário ofertado seja superior ao correspondente preço básico, fica o contratado sujeito a repactuá-los com a administração.

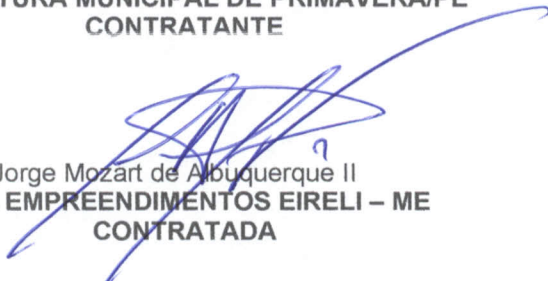
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Primavera, 19 de janeiro de 2022.

  
Dayse Juliana dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE  
CONTRATANTE

  
Jorge Mozart de Albuquerque II  
J. M. EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
CONTRATADA